Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.10054 — Kombiverkehr/Hupac/DXI Intermodal JV)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2021/C 400/05)

1. Em 23 de setembro de 2021, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

A presente notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Hupac SA («Hupac», Suíça),

— Kombiverkehr Deutsche Gesellschaft für kombinierten Güterverkehr GmbH & Co. KG («Kombiverkehr», Alemanha), controlada conjuntamente pela Deutsche Bahn AG e por um grupo de transitários e transportadores,

— DX Intermodal JV («DX Intermodal», Alemanha).

A Hupac SA e a Kombiverkehr adquirem, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da DX Intermodal.

A concentração é efetuada mediante aquisição de ações numa empresa comum recém-criada.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— para a Hupac: operadora de uma rede multimodal de comboios de mercadorias entre as principais zonas económicas europeias, bem como a Rússia e o Extremo Oriente,

— para a Kombiverkehr: operadora intermodal de uma rede europeia de transporte combinado rodoferroviário,

— para a DX Intermodal: plataforma de dados para a transmissão integrada e de extremo a extremo em tempo real de dados e informações relacionados com os transportes para os utilizadores de serviços de transporte intermodal na Europa.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado para o tratamento de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de dez dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.10054 — Kombiverkehr/Hupac/DX Intermodal JV

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico, por fax ou por correio. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Endereço eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Fax +32 22964301

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 366 de 14.12.2013, p. 5.

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË